LEI Nº 440 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ementa: "Institui no Município de Cambuci o Programa Criança Feliz/Primeiro Infância e contratação por prazo determinado de profissionais da Equipe de Referência para execução do programa junto a Secretaria de Assistência Social e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cambuci, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cambuci o Programa Criança Feliz/Primeira Infância, com base no Termo de Aceite celebrado pelo Município de Cambuci e a Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano – SNPDH, sendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei, fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a contratar pelo tempo de duração do Programa Criança Feliz, a Equipe de Referência, de acordo com a meta de atendimentos propostos, por necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme demonstrativo abaixo:

I. 05 Visitadores, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com vencimentos de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) mensais;

II. 01 Supervisor, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com vencimentos de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais;

Parágrafo único – Os contratos autorizados poderão ser rescindidos a qualquer tempo a critério da administração, caso não estejam atendendo as metas estabelecidas pelo Programa.

Art. 2º - As atribuições dos contratos serão aquelas inerentes ao cargo equivalente já existente, sendo condição para preenchimento das vagas, os seguintes níveis de escolaridade:

I – Visitador – formação técnica de nível médio ou superior;

II – Supervisor - formação técnica de nível superior;

Art. 3º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os contratos de pessoal para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 11 de fevereiro de 2022.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito